



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 1.953/03 **DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.003**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA PILAR I, NOVA PILAR II E III, CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA (CDHU), VILA CLAUDINO E DEMAIS BAIROS ADJACENTES A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **Associação dos moradores do Jardim Nova Pilar I, Nova Pilar II e III, Conjunto Residencial Bela Vista (CDHU), Vila Claudino e demais Bairros Adjacentes**, associação sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.432.833/001-10, com sede provisória à Rua Benedito Moraes Rosa, n.º 371, Jardim Nova Pilar I, nesta cidade, a concessão de direito real de uso do prédio público (1ª casa) localizada na área da antiga Brasan-o, com as seguintes características:

- 1 – Dimensões e área da casa: A = 141,90 m² (8,83 x 16,07 m);
- 2 – Revestimento: emboço e reboco com acabamento em tinta látex;
- 3 – Forro: Laje pré – moldada;
- 4 – Cobertura: Telha cerâmica;
- 5 – Piso: cerâmico.

Art. 2º – A presente concessão é gratuita e será outorgada até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º - A concessionária obriga-se a utilizar a casa para realização de atividades gerais da associação.

Art. 4º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de novembro de 2.003.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

DR. CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe de Negócios Jurídicos

KCGS./